

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 919/2013

DATA: 04/03/2013

Dispõe sobre os feriados Municipais do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, altera a redação da Lei Nº 07/1993, especificamente para substituir o feriado religioso do dia 02 de Novembro – Dia de Finados – pelo feriado religioso do dia 06 de agosto – Dia do Senhor Bom Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, considerados Feriados Municipais, para a sua devida guarda e observância, os seguintes dias:

Sexta-Feira da Paixão.

16 de Maio – Dia de Criação do Município conforme Lei Nº 9.249 de 16.05.90.

24 de Junho – Dia de São João Batista, Padroeiro da Paróquia de Nova Laranjeiras.

06 de agosto - Dia do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - Fica parcialmente revogada a Lei 07/1993 de 1º de Março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal